



**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO
DA BAHIA-AEP/BA**

ESTATUTO SOCIAL

13 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
37229-5



Ano 2024

Handwritten signature and initials in blue ink.

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I - Do Nome, Sede, Duração e Objetivo.

CAPÍTULO II - Do quadro social, Admissão, Demissão, Direitos e Deveres

CAPÍTULO III - Do Patrimônio.

CAPÍTULO IV - Da Direção.

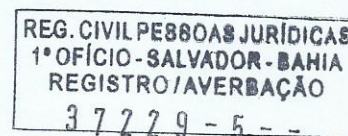
CAPÍTULO V - Das eleições

CAPÍTULO VI - Dos livros e/ou arquivos digitais

CAPÍTULO VII - Da Dissolução

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias.

13 OUT 2025



hcb
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE PESCA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada de AEP-BA, fundada em 14 de dezembro de 2001, é uma associação, com personalidade jurídica de direito privado com CNPJ 05.400.747/0001-50, sem fins lucrativo, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, sem caráter político ou religioso, e duração ilimitada.

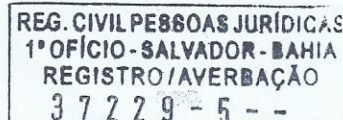
Art. 2º - A AEP-BA pode ter sede física e/ou virtual. Sede física a Av. Jorge Amado, s/n, Bairro Boca do Rio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.705-000 onde terá foro, e sede administrativa, onde sua diretoria estiver funcionando, regendo-se pelas leis do País e pelo presente Estatuto, alterado e aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 25 de setembro de 2024, bem assim como pelos princípios da Ética e da Moral, adotando-se integralmente como se transcrito fosse o Código de Ética Profissional, institucionalizado pela Resolução 1002/2002 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Art. 3º - Os objetivos gerais da Associação são:

- a) Representar a classe dos Engenheiros de Pesca, congregando os egressos dos cursos das Instituições de Ensino Superior do Estado da Bahia e outras que queiram defender os interesses da classe;
- b) Desenvolver formas de cooperação que ajudem na promoção da profissão incentivando o intercâmbio entre seus filiados e entidades congêneres nacionais e internacionais;
- c) Representar os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de reconhecimento da classe;
- d) Estimular o ensino, a formação profissional, a especialização e o aprimoramento técnico dos Engenheiros de Pesca;
- e) Promover a assistência e a defesa dos interesses profissionais e morais dos membros do seu quadro associativo, bem como o estabelecimento de normas de conduta e Ética profissional adotando inclusive o código institucionalizado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
- f) Representar os direitos dos associados junto ao poder público e privado, principalmente no atendimento das necessidades de reconhecimento e valorização profissional, através do pleno exercício da profissão de Engenheiro de Pesca;
- g) Garantir os direitos e ordenar os deveres dos associados perante a sociedade civil organizada quando da elaboração de projeto, consultoria, assistência técnica e intercâmbio de experiências e informações;



R. Batista *S. Santos*
[Assinatura] 13 OUT 2025



- h) Firmar convênios, contratos e parcerias com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, visando elaborar, executar e coordenar projetos, bem como prestar assistência técnica e extensão pesqueira, assistência administrativa e de educação profissionalizante, nas áreas da pesca, aquicultura, meio ambiente, processamento, beneficiamento e industrialização do pescado, seus serviços afins e correlatos;
- i) Disponibilizar "informativo" de conteúdo técnico, científico e/ou jornalístico, para veiculação entre todos os associados e/ou outras entidades afins, de forma a promover e/ou divulgar a Associação;
- j) Participar de editais e licitações públicas nas áreas de pesca, aquicultura, meio ambiente e extensão.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Do quadro Social, Admissão, Demissão, Direitos e Deveres

Art.4º - Podem fazer parte da Associação todos os Engenheiros de pesca graduados em qualquer instituição de ensino superior do Brasil, estudantes e pessoas físicas ou jurídicas, classificadas nas seguintes categorias de associados:

Fundador – O que sendo Engenheiro de Pesca participou da Assembleia Geral de fundação da Associação;

Titular – Representada pelos Engenheiros de Pesca, ativos e/ou inativos adimplentes com as suas anuidades;

Estudante – Representado por estudantes dos Cursos de Engenharia de Pesca, que deseje contribuir para a organização social e técnica da AEP-BA e de outras entidades e conselhos, sem ter direito de votar e ser votado;

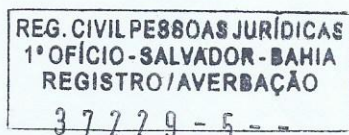
Benemérito – Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes benefícios seja em donativos e/ou serviços a AEP-BA.

Parágrafo Primeiro - Considera-se Engenheiros de Pesca todos os profissionais com graduação nesta área e que tenha preferencialmente registro ou visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Parágrafo segundo – Só poderão ser eleitos para representar a AEP-BA, como presidente(a), vice-presidente(a), tesoureiro(a), secretário(a), conselheiro(a) do CREA e demais conselhos, os associados ativos no CREA-BA e na AEP-BA.

Art. 5º - O processo de admissão de sócio obedecerá a seguinte sistemática:

13 OUT 2025



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Shirlyane' and other illegible signatures.

- a) O candidato manifestará sua intenção de ingressar na AEP-BA, por indicação de associado ou por interesse próprio devendo preencher formulário de filiação, realizando o pagamento da anuidade e juntando cópia xerox de conclusão de graduação e outros documentos que venham a ser exigidos pela Diretoria Executiva;
- b) Estudante – mediante proposta do interessado em formulário próprio fornecido pela AEP-BA, juntando cópia xerox de matrícula atualizada do curso de graduação, e aprovada em reunião da Diretoria;

Parágrafo único - O associado estudante passará para categoria de sócio titular automaticamente com a apresentação do seu registro profissional;

- c) Benemérito – Pessoas que serão indicadas pelo sócio titular e sua aceitação será através de votação em assembleia geral, com maioria simples;
- Havendo deferimento do pedido de inscrição, o candidato será proclamado sócio.

Art. 6º - A saída de Associados dar-se-á por:

- a) Pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- b) Expulsão decidida em Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 7º do caput.

Art. 7º – Cabe pena de expulsão ao sócio que:

Provocar dano moral ou material ao AEP-BA, à classe ou à sociedade:

Deixar de pagar a anuidade por 02 (dois) anos consecutivos, após esgotado prazo de 30 dias da notificação do débito;

Comportamento público e notoriamente imoral;

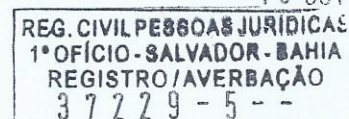
Infringir, gravemente, o Código de Ética Profissional.

Parágrafo Único – No caso de dano moral ou material causado ao AEP-BA, a pena de exclusão não exime do dever de indenizar a entidade pelos prejuízos verificados.

Art. 8º – Tomando conhecimento de fato desabonador da conduta de qualquer sócio, a Diretoria determinará a instauração de sindicância, garantindo todos os meios lícitos de defesa ao acusado.

Parágrafo Único – Qualquer pessoa poderá apresentar à Diretoria do AEP-BA denúncia à cerca de possíveis faltas cometidas por quaisquer dos sócios desta Associação, desde que:

- a) Indique ou instrua-a com provas e/ou indícios;
- b) Assine-a.



Art. 9º – Instaurada a sindicância, o processo deverá ser encaminhado à respectiva Comissão que averiguará a procedência da acusação, juntando ao processo, se for o caso, as provas que julgarem pertinentes.



hcb

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

Substituta Designada

Art. 10º – Finda a fase do artigo anterior, a Comissão notificará o acusado para, querendo, apresentar por escrito defesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, facultando-lhe vistas ao processo.

Art. 11º – Apresentada a defesa ou esgotado o prazo a que se refere o artigo precedente sem manifestação do acusado, a Comissão deverá reunir-se para exarar parecer, devolvendo, em seguida, o processo à Diretoria.

Art. 12º – A Comissão de Sindicância terá 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos.

Art. 13º – A Diretoria, por sua vez, terá 30 (trinta) dias para requerer esclarecimentos adicionais ao acusado e decidir sobre o caso.

Art. 14º – Quando a decisão da Diretoria resultar em aplicação de pena de exclusão, o processo será submetido à deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, onde a exclusão terá que ser aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

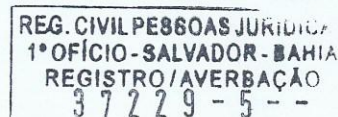
Art. 15º - São direitos dos Associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função com exceção estudante e beneméritos;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando sentir necessidade;
- e) Solicitar, a qualquer momento, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O Associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 16º – São deveres dos Associados:

- a) Tomar conhecimento das disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;



c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;

d) Pagar a anuidade quando da sua aceitação como associado;

d) Efetuar as contribuições, decididas e aprovadas em Assembleia.

Parágrafo Único – Os sócios da AEP-BA não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem por si nem por seus representantes legais, mas responderão, apenas, até a importância de seus débitos para com ela.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 17º - O patrimônio da Associação será constituído de:

a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas, adquiridas ou recebidas em doação pela Associação;

b) Máquinas e equipamentos que forem adquiridos ou doados para a Associação;

c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;

d) Receitas provenientes da prestação de serviço;

e) Contribuições dos próprios associados, estabelecido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

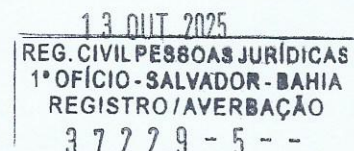
Da Direção

Art. 18º - São órgãos de Direção da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.



Art. 19º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos de interesse da entidade.

Parágrafo Único - A assembleia Geral poderá ser presencial ou via Internet, com o objetivo de facilitar processo eleitoral, reuniões, assembleias, e outros assuntos de interesse, evitando deslocamentos dos associados que residem no interior do Estado e contar com a participação do maior número possível de associados.

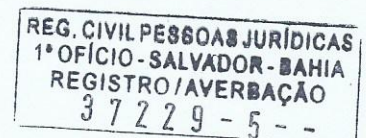


Art. 20º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 21º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição anual do Associado;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar e votar regimentos internos que venham a ser elaborados;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos Associados.

13 OUT 2025



Art. 22º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança no objetivo e razão social da Associação;
- c) Decidir sobre a mudança no Estatuto Social;
- d) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias exigidas;
- e) Afastar e/ou Expulsar o associado do quadro social, quando o mesmo infringir o Estatuto e/ou as decisões emanadas das Assembleias;
- f) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 23º - É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a destituição que possa comprometer a administração ou a fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar Diretores e/ou associados provisórios até a posse de novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 24º - O “quórum” para realização de Assembleias Gerais em primeira convocação é de 2/3 (dois terços) do número de Associados quites com suas obrigações junto a associação; metade mais um, em segunda convocação, após 20 minutos da primeira convocação, e por último com qualquer número de associados presentes.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art.22 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 dos votos.

Art. 25º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo conselho Fiscal ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 26º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados de forma virtual e afixado em local público mais frequentado.

Art. 27º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente e/ou vice-presidente. Nas suas faltas ou impedimentos caberá à Assembleia indicar um Associado para dirigir os trabalhos.

Art. 28º - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em Ata, que será assinada pelo(a) presidente(a) e secretário(a) e anexada relação dos demais participantes.

Parágrafo Único - Na assembleia virtual a ata será assinada pelo(a) presidente(a) e secretário(a). Demais representantes da diretoria e de sócios será anexada relação dos presentes. Para assegurar lisura que envolva votação será guardada cópia do E-mail ou outro documento com os votos dos sócios.

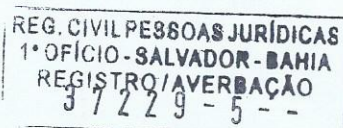
Art. 29º - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente(a), Vice-Presidente (a), Secretário(a), Tesoureiro(a) e pelos(as) Diretores(as) de departamentos que vierem a ser criados.

Art. 30º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de três anos e poderá haver até duas reeleições para o mesmo cargo.

Art. 31º - Compete a **Diretoria Executiva**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia geral;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Propor a criação de Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Propor à Assembleia geral o valor da contribuição dos associados;
- f) Propor à Assembleia Geral taxas distintas a cobrir despesas operacionais;

13 OUT 2025



Handwritten signatures and initials in blue ink.

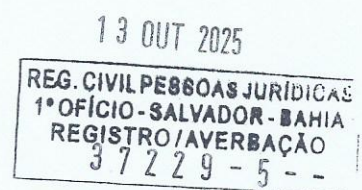
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho Fiscal.

Art. 32º - A Diretoria se reunirá ordinariamente até 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser lavrada ou digitada em Ata, num livro próprio ou em arquivo virtual, todas as decisões tomadas. A ata será assinada pelo(a) presidente(a) e secretário(a). Deverá ser anexada relação de todos os presentes com assinaturas do presidente e secretário.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da diretoria e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 33º - Compete ao(a) **Presidente(a)**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Delegar poderes;
- c) Representar oficialmente e judicialmente a associação, podendo constituir procuradores;
- d) Autorizar e receber pagamentos em nome da associação e verificar periodicamente saldo em "caixa";
- e) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- f) Assinar de forma manuscrita e/ou digital (eletrônica) junto com o tesoureiro(a), cheques, pix, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.



Art. 34º - Compete ao(a) **Vice-Presidente(a)**:

- a) Auxiliar o Presidente(a) em todos os atos e atribuições;
- b) Substituir o Presidente(a) nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 35º - Compete ao(a) **Secretário(a)**:

- a) Lavrar ou mandar lavrar Atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, de forma manuscrita ou digital (eletrônica), mantendo-as em arquivos físicos e/ou digitais.
- b) Assinar de forma manuscrita e/ou digital (eletrônica) junto com o(a) Presidente(a), as Atas das Assembleias e da Diretoria;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;



hcb

Albuquerque

Albuquerque

- d) Organizar arquivos mantendo-os sob sua guarda;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno, inclusive substituir qualquer membro da diretoria nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 36º - Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- a) Substituir o(a) Secretário(a) o na sua falta ou impedimento;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco designado pela Diretoria;
- c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) Proceder pagamentos autorizados pelo(a) presidente(a);
- e) Assinar, juntamente com o(a) Presidente(a), os cheques, pix, ordens de pagamento e demais documentos contábeis de forma manuscrita e/ou digital (eletrônica);
- f) Fazer lançamento contábil em livro caixa ou em arquivo digital, sob orientação da consultoria contábil;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, quando for o caso;
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno, inclusive substituir qualquer membro da diretoria nas suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único - No caso de vagar o cargo de tesoureiro(a) por prazo superior a 20 (vinte) dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

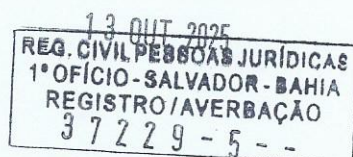
Art. 37º - O Conselho fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão se realizar de forma virtual com a presença dos membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião deverá se fazer uma Ata manuscrita ou digital, indicando as decisões tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 38º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;



- b) Examinar e aprovar os balancetes financeiros e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

Parágrafo Único – Cabe aos membros do Conselho Fiscal Suplente substituir os membros do Conselho Fiscal Efetivo na ausência ou impedimento destes últimos.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 39º - As eleições para cargos eletivos serão realizadas a cada 03 (três) anos;

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos de trata o Artigo 23.

Art. 40º - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição para qualquer cargo, função ou coordenação, os sócios que possuam no mínimo seis meses de associado e que esteja em dia com as contribuições e demais obrigações perante a Associação.

Parágrafo 1º – Para concorrer ao cargo de presidente(a), vice-presidente(a), secretário(a) e tesoureiro(a) o(a) associado(a) tem por obrigação possuir o registro ou visto em dias no CREA-BA.

Parágrafo 2º – Para concorrer a eleição para representar a AEP-BA junto ao CREA-BA em suas instâncias, o(a) candidato(a) deverá observar as exigências do cargo ou função que o CREA-BA solicita.

Art. 41º - Cada associado terá direito a um só voto.

Parágrafo 1º – A votação virtual na eleição ou para outro assunto será por voto aberto ou secreto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – O associado que não puder comparecer à Assembleia Geral poderá delegar a outro sócio, por procuração específica, o seu voto.

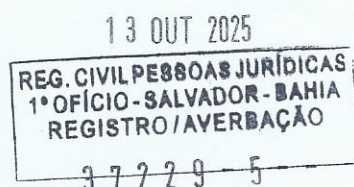
Art. 42º – Para que a eleição virtual seja válida, é necessário que o número de votos apurados coincida com o número de votantes.

Art. 43º – No caso de empate na votação, proceder-se-á nova eleição, imediatamente, concorrendo apenas às chapas empatadas.

Parágrafo Único – Persistindo o empate, será declarada eleita à chapa cujo candidato à presidência seja o(a) associado(a) mais antigo(a).

Art. 44º – No caso de anulação do pleito, processar-se-á nova votação na mesma Assembleia Geral.

Art. 45º – Os membros eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembleia.



[Handwritten signatures]

Parágrafo Único – A Diretoria anterior terá o prazo máximo de 60 (dias) para registrar em cartório a ata da eleição da nova diretoria, enquanto isso, fica juridicamente responsável pelos pagamentos das despesas e compromissos da associação, dos bancos e dos editais. A diretoria atual acompanhará e ajudará essas providências.

Art. 46º – O Presidente divulgará no grupo de WhatsApp da Associação e nas redes sociais, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e o horário da realização da mesma.

Parágrafo Único – O edital também deverá ser enviado via e-mail e grupo virtual da AEP-BA para todos os associados.

Art. 47º – Com antecedência mínima de 25 dias antes da eleição, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de até 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos ao pleito, com finalidade de:

- a) elaborar instruções gerais sobre as eleições;
- b) elaborar os modelos de cédulas;
- c) controlar a votação;
- d) apurar os votos;
- e) Divulgar o resultado das eleições.

Art. 48º – Concluído os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

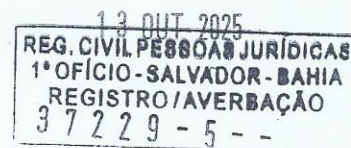
Dos livros e/ou arquivos digitais

Art. 49º – A Associação deverá ter:

- a) Livro e/ou arquivo digital de matrículas dos Associados;
- b) Livro de Atas e/ou arquivo digital de reunião da Diretoria e de Assembleias gerais;
- c) Arquivo digital de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Outros arquivos digitais – fiscais/contábeis, etc.; exigidos por lei.

Parágrafo Único – Os livros ou fichas de matrícula e Atas de reunião de diretoria e Assembleias poderão ser registrados e assinados em meio eletrônico.

CAPÍTULO VII



hcb
Shiryane Mirelle da Souza Rodrigues
Substituta Designada

Da Dissolução

Art. 50º – A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 22 deste Estatuto.

Art. 51º – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo definido em Assembleia a doação para instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 52º – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 53º – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto e ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo Único - A Associação deverá ter os livros/documentos digitais (eletrônicos) e registros necessários ou exigidos por lei.

Art. 54º – A AEP-BA não visa a distribuição de lucro, bonificações ou dividendos sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente sua receita nos fins que objetivaram sua criação.

Art. 55º – O representante da AEP-BA para compor o plenário do Crea e/ou qualquer outro conselho ou entidade será efetivado por meio de eleição.

Art. 56º – O regime de trabalho de pessoal administrativo da AEP-BA, eventualmente contratado, será o da CLT, ou o estabelecido para contratação de prestação de serviços de natureza eventual.

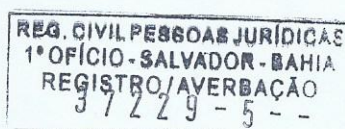
Art. 57º - Para execução de tarefas de natureza técnica, o Presidente poderá contratar pessoas jurídicas e física, observado os preceitos da legislação civil e respeitada as limitações orçamentárias e estatutárias.

Art. 58º - Os planos de ação a serem desenvolvidos obedecerão às previsões orçamentárias apresentadas e aprovadas para o exercício.

Art. 59º – É vedada a qualquer associado, em reuniões e/ou quaisquer outros eventos promovidos pela AEP-BA, manifestações de cunho político, religioso ou racial.

Art. 60º - Os casos omissos não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

13 OUT 2025

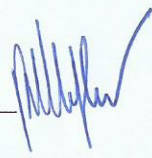


Handwritten signatures and initials, including a large 'HCB' and a signature that appears to be 'Shirleyane'.

Art. 61º - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor na data de registro em cartório competente.

Salvador, 25 de setembro de 2024.

Lucemário Xavier Batista - 
Lucemário Xavier Batista – Presidente

Ricardo Marques Nogueira Filho 
Ricardo Marques Nogueira Filho – Secretário

Fátima Lúcia de Brito dos Santos 
Fátima Lúcia de Brito dos Santos - Tesoureira

13 OUT 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
37229-5--

 **Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador/BA - CEP: 41200-000
Telefones: (71) 3269-3551 | 3011-1761 | 99913-5553 | E-mail: ftd@ptd.jus.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 61776 - Registro: 37229 - Averbação: 5
OAJE: 060638 Serie: 002 Emissor: 1565
Selo: 1565 AB086243-1 Val.: i6VIR9AH64
Custas: Emol R\$235,29 Fecom R\$59,43
Taxa Fiscal: R\$167,09
Def. Pub. R\$6,24 Pge R\$9,35 Fmmpba R\$4,87
Total: R\$487,14
Salvador - BA 13/10/2025
Consulte: www.tpa.jus.br/autenticidade